



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO  
GRANDE DO SUL  
CAMPUS CANOAS**

**REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS  
AO ENSINO MÉDIO DO IFRS Ë *CAMPUS CANOAS***

Regulamenta o funcionamento dos Colegiados dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul . *Campus Canoas*.

**CAPÍTULO I  
DO CONCEITO**

**Art. 1º.** O Colegiado de Curso é um órgão normativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar e propor alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar sobre as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS e a legislação vigente.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Colegiado do Curso Técnico é constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do curso.
- II. Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso em cada ano letivo.
- III. Discentes representantes de cada uma das turmas/séries do curso, eleito por seus pares em cada período letivo.
- IV. No mínimo um técnico-administrativo. No caso de ser apenas um, este deverá ser do Setor de Ensino do *Campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO  
GRANDE DO SUL  
CAMPUS CANOAS**

**Art. 3º.** O presidente do Colegiado do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio será o Coordenador do Curso.

**Art. 4º.** O secretário, que será responsável pela lista de presença e pela elaboração das atas de reuniões, será eleito entre os componentes do colegiado.

**Art. 5º.** Os representantes do corpo discente serão os líderes de cada turma.

- I. O líder de turma será eleito no início do ano letivo e será o representante titular da sua turma/série no Colegiado do Curso.
- II. O vice-líder de turma será o representante suplente, devendo substituir o titular nos seus impedimentos.
- III. O representante discente deverá estar regularmente matriculado e com frequência mínima de 75%.
- IV. O mandato dos membros discentes será de 1 (um) ano.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º.** São competências do Colegiado do Curso:

- I. Acompanhar o processo de reestruturação curricular.
- II. Buscar alternativas para situações de colisão de datas de avaliações, de forma a garantir uma razoável distribuição da carga de trabalho discente ao longo do trimestre.
- III. Desenvolver, junto à Direção de Ensino, ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes, de forma periódica e sistematizada, em articulação com a Equipe Pedagógica e Assistência Estudantil.
- IV. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso à Direção de Ensino.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO  
GRANDE DO SUL  
CAMPUS CANOAS**

**Art. 7º.** Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso.
- II. Convocar reunião extraordinária sempre que, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado a requisitarem.
- III. Dar cumprimento às decisões do Colegiado.
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado.
- V. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.
- VI. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS.
- VII. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior.
- VIII. Encaminhar a eleição para designar o responsável pela Secretaria do Colegiado.
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**CAPÍTULO IV  
DAS REUNIÕES**

**Art. 8º.** O Colegiado do Curso se reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias:

- I. As reuniões de Colegiado de Curso constituem-se no processo de análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.
- II. As reuniões terão caráter consultivo, propositivo e de planejamento acadêmico.
- III. As reuniões serão realizadas pelo menos uma vez a cada semestre letivo, sendo agendadas previamente no início de cada semestre, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Colegiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO  
GRANDE DO SUL  
CAMPUS CANOAS**

- IV. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas, por convocação do Presidente do Colegiado ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver assunto urgente a tratar.
- V. Às reuniões do Colegiado poderão comparecer, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo estranhos à Instituição, docentes, estudantes ou membros do corpo técnico administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.
- VI. A convocação das reuniões será encaminhada por meio eletrônico e com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de cada uma delas, informando a pauta e encaminhando os documentos a serem discutidos, quando necessário.
- VII. As proposições serão tomadas pelo voto majoritário dos membros do Colegiado presentes, independente do quórum.
- VIII. A ausência ou falta de representante de determinado segmento não impedirá o funcionamento do Colegiado do Curso.

**Art. 9º.** Este regulamento poderá ser reformulado mediante solicitação do Colegiado de Curso, por meio do seu presidente, à Direção de Ensino, que a submeterá à análise e discussão no âmbito do *Campus Canoas*.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 11.** O presente regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Canoas, 03 de outubro de 2017.

**Cristiane Silva da Silva**

Diretora de Ensino

IFRS . *Campus Canoas*

Portaria 089/2014